

LEI Nº 1127/2014 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário que tem o papel de promover a discussão e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável de economia solidária e de segurança e soberania alimentar e nutricional em nível municipal.

Parágrafo Primeiro – Para consecução dos seus objetivos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário realizará:

I – A articulação, a discussão, a análise o acompanhamento a avaliação a divulgação e o controle social das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável de economia solidária e de segurança e soberania alimentar e nutricional no Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

II – O controle social estimulando e apoiando a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário por meio de convênios parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I – Buscar a integração o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal.

II – Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, soberania e segurança alimentar e nutricional em nível municipal;

III – Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

Informar sobre processos de seleção adotados em manifestações de interesse apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

IV – Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

V – Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VI – Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VII - Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

VIII – Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

IX – Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

X – Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados

Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e

Solidário será composto pelos seguintes representantes;

I - De 02 (dois) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e

comunidades tradicionais em nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e que estejam em situação regular;

II – De 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e

Trabalhadoras Rurais e 01 (um) da Agricultura Familiar;

III – De 01 (um) representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município.

IV – De 01 (um) representante das Instituições religiosas

V – De 01 (um) representante do poder executivo municipal

VI – De 01 (um) representante local do Governo do Estado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A composição do Conselho não deverá ser inferior a

09 (nove) e nem superior a 15 (quinze) representações, devendo ser garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público sendo que do total da participação 30% seja de mulheres e jovens das respectivas representações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição das cotas de participação de jovens e mulheres entre as representações do Conselho deverá ser estabelecida em seu

Regimento Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Existindo no município comunidades tradicionais, indígenas, ciganas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação no

Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO – Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

PARÁGRAFO QUINTO – A convocação e a coordenação da Assembleia Geral de escolha dos representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município deverão ser assumidas conjuntamente pelo Fórum das Associações do Município e pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: A referida convocação deverá ser feita por meio de Edital de Convocação que deve ser enviado a cada representante de organizações sociais e/ou produtivas do município e amplamente divulgadas nos MSC

– Menos de Comunicação Social local, com antecedência mínima de 07 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião da realização da Assembleia Geral as organizações sociais e/ou produtivas do município deverão apresentar os documentos que atestem a legitimidade da representação e sua regularidade funcional.

PARÁGRAFO OITAVO: O edital de convocação deve conter o dia, o horário, o local marcados para a realização da Assembleia Geral e as condições para que a organização social esteja devidamente representada.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser lavrada Ata que ateste a realização da

Assembleia Geral de eleição das organizações sociais e/ou produtivas do município que comporão o Conselho como representantes das organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a realização da Assembleia Geral as organizações sociais e/ou produtivas do município que comporão o Conselho como representantes das organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais deverão eleger em seus próprios fóruns os seus representantes, sendo um titular e um suplente para compor o Conselho devendo apresentar a Ata de eleição dos mesmos quando for solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a exceção do representante local do Governo do Estado a título de assessoramento participará do Conselho somente com direito a voz.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros sendo que a

Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão, entidade ou organização que o mesmo representa para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e, nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo um terço (1/3) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação 10 (dez) minutos após, na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá por maioria simples de votos na mesma reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões do Conselho deverão ser consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto com antecedência

de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Conselho e amplamente divulgado em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação legítima para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - As reuniões do Conselho terão caráter de sessões abertas públicas, e deverão ser previamente anunciadas e divulgadas.

Art. 10º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 265/2010, que instituiu o Conselho do FUMAC revoga a Lei Municipal nº 197/2001, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e revogada às demais disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau, 19 de março de 2014.

Kerginaldo Pinto do Nascimento

PREFEITO

José Willams Félix da Silva

Secretario de Administração e Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 757 | Macau, 21 de março de 2014.